

## OS DIREITOS E DEVERES DA SEGURANÇA PÚBLICA

Gabriel Alencar Vicentini

Bernardo Basei Zanchi

## Resumo

O presente trabalho abordará os problemas da segurança pública no Brasil, em especial a função do sistema carcerário, analisando-se os aspectos da punição e ressocialização. Na atual sociedade pode se observar uma polarização de crenças políticas, sociais, culturais e até mesmo jurídicas, onde pouco se discute eficácia, dados, análise dos problemas e outras questões técnicas. Nesse contexto, o trabalho aborda as principais causas para a segurança pública ser tão falha no Brasil, tratando da desigualdade econômica e social, instabilidade jurídica, educação de péssima qualidade, e pondo em pauta uma questão, qual deve ser o objetivo da punição aplicada ao infrator da lei penal? É de suma importância ressaltar que a penalidade criminal existe para que os crimes não aconteçam, como tantos pensadores da matéria frisam, a lei deve existir como forma de coerção aos indivíduos que integram a sociedade, busca-se a inexistência ou pelo menos a minimização de vítimas de crimes, afinal para a grande parte dos crimes não há sentença capaz de amparar tamanha dor da vítima e de sua família.

Palavras-chave: Justiça penal. Segurança pública. Sistema penitenciário. Criminalidade. Constituição.

## 1 INTRODUÇÃO

A Segurança é direito e garantia fundamental de todos, conforme redação do Artigo 5º da Constituição Federal/88, também é enquadrada, no Artigo 6º da mesma, como Direito Social. Quando é dito que alguém tem um Direito, fica explícito que outra pessoa ou ente possui um Dever. Só se tem um

direito quando, em paralelo, há quem tenha a obrigação de cumpri-lo, por exemplo: todos possuem o direito à previdência social – que também está elencado no mesmo rol da Segurança – portanto, é dever de alguém, nesse caso o Estado, elaborar um projeto de previdência e mantê-lo em ordem.

É desta mesma forma com a Segurança. Para que seja possível dizer que os cidadãos têm este direito, é necessário que alguém tenha o dever de fornecê-la. O papel é desempenhado pelo Estado, mais precisamente pelo poder Executivo, por meio da formação das forças armadas, polícias e guardas municipais. Incluindo, também, setores da Inteligência.

O presente artigo visa discorrer sobre este papel do Estado como garantidor do dever da Segurança Pública. Trata sobre quais são as melhores formas de planejamento e aplicação das medidas e normas guardadoras do bem-estar social. Explana sobre os diferentes papéis de cada instituição pública neste dever. Buscando, desta forma, obter um aprimoramento na seguridade de todo o país.

## 2 DESENVOLVIMENTO

O Brasil teve, assustadoramente, 41.170 homicídios no ano de 2019. O número, é menor do que no seu ano antecessor, que registrou notáveis 51.558 homicídios, conforme dados fornecidos pelo monitor da violência do portal G1. A taxa de homicídios no país é menor do que em países que estão em estado de guerra declarada.

Torna-se de extrema urgência a necessidade de se analisar melhorias para o sistema de segurança nacional. O Estado é o responsável pela segurança pública no país, tanto externamente, com as ameaças internacionais, tanto internamente, com a violência, criminalidade e organizações criminosas, Sócrates denominava o conflito externo de guerra e o interno de discórdia (PLATÃO, A república, livro V, p. 184). Para tanto, faz-se necessário analisar minuciosamente os incrementos à segurança pública para evitar tanto a guerra, como a discórdia.

Torna-se de extrema urgência a necessidade de se analisar melhorias para o sistema de segurança nacional. O Estado é o responsável pela

segurança pública no país, tanto externamente, com as ameaças internacionais, tanto internamente, com a violência, crise e organizações criminosas. Para tanto, faz-se necessário analisar as minuciosamente os possíveis incrementos à Segurança Pública.

O primeiro passo para a resolução de um problema, em absolutamente todos os segmentos da vida, é identificá-lo, saber exatamente o que deve ser combatido e corrigido. Com a Segurança Pública deve-se fazer o mesmo. Por que todas as instituições de combate, prevenção e resolução ao crime não conseguem dar conta dos altíssimos números de homicídio, sem contar as diversas outras condutas criminosas praticadas?

Não é uma resposta simples – e nem deve ser, caso fosse, seria um extremo ultraje o problema não ter sido resolvido – pelo fato de que não há somente uma causa, elas são múltiplas e incontáveis. Basicamente, uma pessoa não precisa de nenhum motivo para cometer um crime, basta a sua simples vontade, como na famosa música do cantor americano Johnny Cash “But I shot a man in Reno, just to watch him die”. Este trecho é um claro exemplo de como crimes são imprevisíveis e difíceis de serem evitados.

Entretanto, apenas a minoria dos crimes é cometida aleatoriamente, a grande maioria é motivada e decorre das diversas situações ocorridas na sociedade. Resta, analisar quais as principais situações favorecedoras de fatos delituosos. A miséria e a pobreza são os grandes aliados dos pequenos roubos e furtos. Como uma proporção estequiométrica, diminuem-se aquelas e estes diminuirão no processo.

O problema então já assume o caráter econômico e envolve um planejamento financeiro dos cidadãos juntamente com o Estado. Reduzir a desigualdade entre a população e evitar crises financeiras são boas alternativas para esta causa. O dinheiro propriamente não traz a felicidade, mas pode contribuir e muito para redução de crimes.

Conforme Lochner e Moretti (2004), os estudos e a escola reduzem significativamente a probabilidade de uma pessoa cometer crimes durante a sua vida, número verificado pela baixa/inexistente escolaridade dos

encarcerados analisados. Está aí outra causa de aumento de violência que também pode ser facilmente analisada no Brasil.

Os estudantes brasileiros comumente tiram as piores notas em testes internacionais e não têm quase nunca citações de seus trabalhos no exterior. Referindo-se primeiramente aos estudantes de nível superior. Fica lamentável pensar nos estudantes do ensino fundamental quando se sabe que este recebe 5 vezes menos investimentos do que aquele.

A educação é a base fundamental para todos os outros seguimentos da vida. Com a sua valorização, diminuimos a quantidade de crimes e aprimoramos a qualidade dos agentes de segurança pública e governantes responsáveis pela mesma.

A instabilidade jurídica é mais uma das causas que prejudicam a segurança pública. Em breve relato, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, apenas 28% dos processos penais são resolvidos anualmente. Estes processos são extremamente demorados e morosos, e os criminosos ficam menos tempo encarcerados, tudo isso em comparação aos outros países do mundo.

O crime organizado hoje é tratado como uma doença incurável no Brasil. Diferentemente do que acontece nos filmes, não basta a polícia realizar uma operação para que se prenda o líder de uma facção e o grupo criminoso assim encerrará suas atividades criminosas.

As diversas facções que comandam o crime organizado no Brasil, adotam um sistema de recrutamento e promoção. Quando o líder de um grupo criminoso é preso, é posto outro integrante em seu lugar, e assim de forma sucessiva para as outras posições dentro do grupo, até que se tenha uma posição vaga e se recrute um indivíduo que até então não praticava atividades criminosas, normalmente esse indivíduo é uma criança ou adolescente.

Fernandinho Beira-Mar em entrevista realizada pelo repórter Roberto Cabrini, é perguntado sobre sua entrada no mundo do crime, e o ex-líder de uma das maiores organizações criminosas do país, o Comando Vermelho, responde que aos 13 anos começou a praticar crimes como assalto, na

tentativa de sair da pobreza, e complementa que aos 15 anos já era uma das referências dentro da facção.

Dessa forma, fica claro que a guerra contra o crime organizado se tornou um ciclo vicioso, e a tática de "derrubar" somente o alto comando não basta para que se ponha um fim ao grupo.

Dito de outro modo, pouquíssimos processos penais são solucionados. Daqueles que têm a felicidade de obterem uma solução, somente a conquistam depois de um longo e exacerbado tempo. Fica evidente que o sentimento de impunidade cresce na mente dos criminosos, fazendo com que se sintam à vontade para praticar os seus diversos crimes.

É assim, portanto, que se torna urgente uma alteração no Código de Processo Penal e na Lei de Execuções Penais, para que se tenha uma melhor eficácia e efetividade das normas garantidoras da Segurança Pública. Esclarece o grandioso Miguel Reale (1991) sobre a elaboração das normas jurídicas:

[...] as leis jurídicas, que marcam sempre uma posição espiritual, uma atitude crítica e valorativa do homem perante os fatos. Não raro, essa tomada de posição perante os fatos, tais como os lesivos a pessoas e bens, culmina na instauração de regras tendentes a impedir que os mesmos se repitam, ou que fiquem impunes os seus autores.

As regras e normas jurídicas não devem ser criadas para permitir que o fato-crime se repita, ao menos não exacerbadamente, já que, como abordado, há muitas outras causas. Então, quando um homicídio é cometido 41.140 vezes em um único ano, fica cristalina a necessidade da reparação do sistema jurídico penal em algum ponto.

Desta maneira, a tendência formadora das regras deve ser a de impedir que determinado ato considerado negativo aconteça, como abordamos anteriormente, a celeridade com o curso do processo tem papel de extrema relevância. É claro que a quantidade de ações é assustadoramente grande e não sobra muitas alternativas quanto a morosidade, mesmo para os mais competentes servidores do sistema judiciário.

Porém, analisar a dificuldade do Poder Judiciário de conter a grande demanda de processos não trará a solução a nada. Não adianta o indivíduo querer remédios cada vez mais fortes se ele não possui uma vida saudável. Não adianta tomar um café extraforte se o seu sono durante a noite não foi regular. O que se quer dizer é que não adianta focar em como se pode diminuir as consequências, quando nada é feito para diminuir as causas.

O problema da celeridade é grave, mas simples. Se não houverem mais crimes e, logo, novos processos penais, em determinada quantidade de tempo, o Judiciário se desafogaria, voltaria a respirar por aparelhos.

O papel de prevenção ao crime é essencial, talvez um dos mais importantes. Desempenhado em grande parte pela Polícia Militar. A prevenção evita que crimes aconteçam, ou seja, evita lesões consideradas graves ao bem jurídico de alguém. Incentivar prevenções mais inteligentes é incentivar a diminuir a criminalidade.

Uma norma que consegue, portanto, por si só, evitar que determinada conduta seja realizada é de uma força tremenda, envolve, como visto, não somente um artigo cru de lei, que apenas qualifica a Ação e quantifica determinada pena-base, mas, envolve toda uma cadeia de normas, trazendo consigo todo o suporte de uma lei de execução do direito processual decente e o enquadramento com valores e princípios constitucionais.

Fica claro a necessidade de evitarmos que novos crimes aconteçam, mas é justamente tais pensamentos no momento de criação/alteração das normas que fazem toda a diferença. Por melhor que seja o trabalho de uma corporação policial nunca ficaremos sem crimes. O presente artigo já tratou sobre a imprevisibilidade dos crimes que, apesar de serem minoria, não têm um motivo claro. Logo, é necessário que se tenha normas materialmente e processualmente eficientes destinadas a dar um julgamento considerado bom aos delitos.

Em continuação ao pensamento de Miguel Reale, as normas também devem ser instauradas com o fim de garantir que o criminoso não saia impune. Há grande discussão sobre qual o objetivo da sanção, se é punir ou

ressocializar, ou até mesmo os dois. Nesta discussão o erro está em considerar que ambas as coisas são antagônicas, quando na realidade não são.

A terceira lei de Newton apresenta que a toda ação há uma reação de igual intensidade, mas que atua no sentido oposto. Se uma pessoa comete um fato-crime é consequência fundamental que tenha uma punição. Um crime já é considerado por si uma ação grave contra um bem jurídico valioso. A punição é necessária e deve ser condizente com a atitude do meliante. Etimologicamente, Direito Penal são as normas jurídicas relacionadas a pena de crimes.

Logo, não há que se optar entre a punição e ressocialização, o que deve ficar claro na mente do condenado é a de que se ele realizar determinada atitude novamente terá outra punição, que certamente será mais severa que é a anterior. A ressocialização pode ser aplicada em conjunto buscando também a não reincidência.

### 3 CONCLUSÃO

Portanto, como explanado no presente trabalho, para que se possa ter uma melhor Segurança Pública, talvez o mais importante direito constitucional de todos, é necessário esforço em conjunto com todas as diversas áreas que se correlacionam. Não há como exigir uma melhora em determinado aspecto se as demais estão fragilizadas, pior ainda quando são as causas diretas do surgimento de novos crimes.

Por ser um direito de todos e um dever do Estado, a discussão sobre como o Estado pode agir da melhor forma na área é fundamental para que se busque a paz e Segurança. As pesquisas realizadas neste artigo buscam oferecer um foco nos pontos que mais precisam ser alterados, bem como apresentar uma possível solução.

Conclui-se que, para melhor rendimento e eficiência na segurança pública, diminuindo taxas altíssimas de homicídios e de crimes em geral, são necessárias alterações no investimento e maior integração do sistema de

educação, implantação de programas sócios-educativos em todas as regiões do país para que as crianças e jovens não sejam recrutados pelo crime organizado, aumento na remuneração e disposição de maiores recursos aos policiais militares e civis, além dos agentes penitenciários que possuem um trabalho de extrema importância, e por fim a implantação de penas mais severas a fim coagir os criminosos que hoje não tem receio algum da punição.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CONEXÃO Repórter (28/08/16) - O Senhor do Tráfico - Completo. Realização de Roberto Cabrini. Porto Velho: Sbt, 2016. (55 min.), son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TWciz8eSd9w>. Acesso em: 20 jun. 2020.

LIMA, Antônio. Monitor da Violência. São Paulo, 2019. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil/>>. Acesso em: 12 abr. 2020

LOCHNER, Lance; MORETTI, Enrico. The Effect of Education on Crime: Evidence from Prison Inmates, Arrests, and Self-Reports. American Economic Review, 1994.

PLATÃO. A República. Tradução Leonel Vallandro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. São Paulo: Saraiva, 19ª ed. 1991.

WAISELFSZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência. Brasília, 2106. Disponível em: <<http://flacso.org.br/?project=mapa-da-violencia>>. Acesso em: 12 abr. 2020

Sobre o(s) autor(es)

Acadêmicos do Curso de Direito da UNOESC, Campus de São Miguel do Oeste. Contato: gabriel\_vicentini@hotmail.com e basezinho@gmail.com